

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

PROJETO DE LEI N. 536 /2023

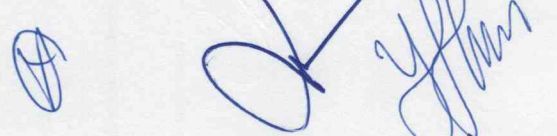
DISPÕE sobre a criação dos cargos que especifica no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Manaus e dá outras providências.

Art. 1.º Ficam criados, no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Manaus, os cargos de provimento efetivo relacionados no Anexo I, desta lei, com os respectivos requisitos e atribuições.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

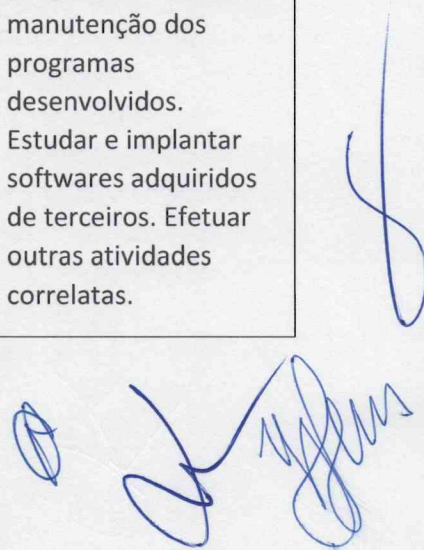
ANEXO I

CARGO	QUANTIDADE	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
Analista de Sistemas	3	Nível Superior na Área de Informática	Estabelecer métodos e procedimentos objetivando a eficiência operacional da instituição. Elaborar diagramas e fluxos e outras instruções em linguagem apropriada para orientação dos programadores e digitadores. Decodificar programas de computação. Analisar, desenvolver e avaliar projetos de sistemas de processamentos. Efetuar supervisão dos



MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

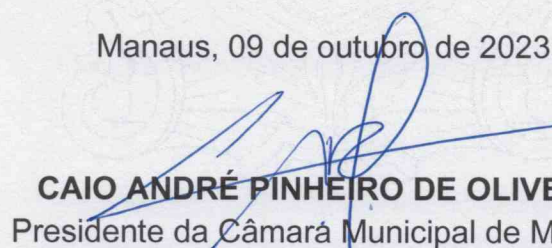
			trabalhos dos programadores. Requerer e estudar software e aplicativos de interesses da Câmara a serem adquiridos de terceiros. Realizar outras atividades correlatas.
Técnico em Programação de Computador	1	Nível Médio Completo e curso de Programação de Dados, com carga horária mínima de 100 horas	Converter fluxograma em linguagem computadorizada. Digitar ou efetuar a transcrição ou modificação de programas em forma codificada, utilizando simbologia própria e simplificada das rotinas. Preparar manuais de instruções de operação e descrição de serviço de linguagem, gabaritos de entradas e outros documentos pertinentes. Proceder a testes analisando resultados e corrigindo as falhas quando existentes no programa. Proceder à manutenção dos programas desenvolvidos. Estudar e implantar softwares adquiridos de terceiros. Efetuar outras atividades correlatas.



MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

Digitador	3	Nível Fundamental Completo	Operar estações de trabalho (terminais ou microcomputadores) ligadas ou não ao sistema central de computação, transcrevendo o conteúdo de informações predeterminadas de documentos, transferindo e gravando o material. Interpretar as mensagens fornecidas pelo programa, detectando falhas ou incorreções, adotando as medidas adequadas para solucioná-las. Verificar o conteúdo e a finalidade dos documentos recebidos. Efetuar a conferência prévia dos dados a serem digitados e gravados. Zelar pela limpeza e conservação dos equipamentos. Executar outras atividades correlatas.
-----------	---	----------------------------	--

Manaus, 09 de outubro de 2023.


CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

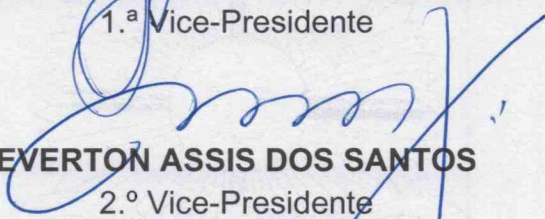
MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DISPÕE sobre a criação dos cargos que especifica no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Manaus e dá outras providências.



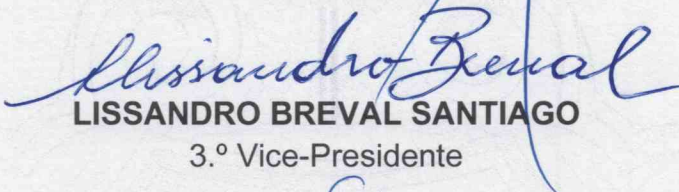
YOMARA JESUÍNA LINS RODRIGUES

1.^a Vice-Presidente



EVERTON ASSIS DOS SANTOS

2.^o Vice-Presidente



LISSANDRO BREVAL SANTIAGO

3.^o Vice-Presidente



JOÃO CARLOS DOS SANTOS MELLO

Secretário-Geral



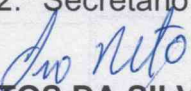
CARMEM GLÓRIA ALMEIDA CARRATTE

1.^a Secretária



JAILDO DE OLIVEIRA SILVA

2.^o Secretário



IVO SANTOS DA SILVA NETO

3.^o Secretário



ROSIVALDO OLIVEIRA CORDOVIL

Corregedor



FRANCISCO CARPEGIANE VERAS DE ANDRADE

Ouvidor

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em tela objetiva a criação de alguns cargos, que haviam sido extintos do quadro de pessoal do Legislativo Municipal, para a imediata nomeação de aprovados no concurso promovido pela Câmara Municipal de Manaus, no ano de 2003, em obediência à Ação Civil Pública n. 0209366-16.2008.8.04.0001, com trânsito em julgado.

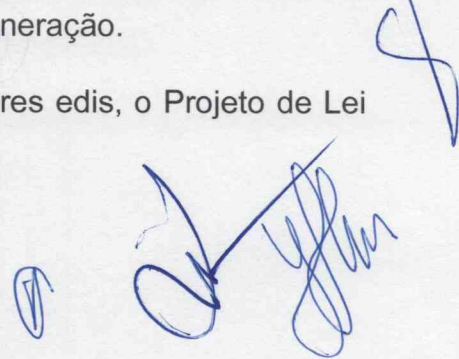
A criação dos cargos se baseou no Edital do Concurso n. 01, de 12 de maio de 2023 e na Lei n. 169 de 13 de dezembro de 2005 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores, haja vista que houve cargo cuja nomenclatura foi alterada, como, por exemplo, o de Programador, anteriormente previsto no Edital, que passou a ser de Técnico em Programação de Computador pela Lei n. 169/2005.

Ademais, foi necessário a criação de três cargos de Analista de Sistema e três de Digitador para cumprir a sentença proferida pelo Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública Municipal que condenou a Câmara Municipal de Manaus a nomear todos os aprovados dentro do número de vagas, relativa ao certame do ano de 2003-PG/CMM/AM, no total de 97 aprovados.

No que se refere à iniciativa, a matéria em tela cumpre o Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe em seu art. 21, inciso II, letra “a”, que compete à Mesa Diretora, no âmbito administrativo, propor ao Plenário a criação e extinção de cargos e funções ou empregos, relativos aos serviços administrativos, bem como a fixação da respectiva remuneração e concessão de quaisquer vantagens aos seus servidores, observadas as determinações legais.

Na mesma esteira o art. 36, III da Lei Orgânica do Município de Manaus estabelece como competência da Mesa da Câmara Municipal, propor ao Plenário, projetos de lei que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração.

Por todo o exposto, submetemos a análise dos nobres edis, o Projeto de Lei em tela, solicitando a tramitação em **regime de urgência**.



COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

PROJETO LEI Nº 536/2023

Criação dos cargos que especifica no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Manaus.

1. MOTIVAÇÃO

O presente estudo, que visa a medir, por estimativa, o impacto do Projeto de Lei nº536/2023 que objetiva a criação de alguns cargos, que haviam sido extintos do quadro de pessoal do Legislativo Municipal, para a imediata nomeação de aprovados no concurso promovido pela Câmara Municipal de Manaus, no ano de 2003, em obediência à Ação Civil Pública n. 0209366-16.2008.8.04.0001, com trânsito em julgado, motiva-se pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em relevo, no seu artigo 16, que impetra:

LC 101, Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que *acarrete aumento da despesa* será acompanhado de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Mais adiante, há dispositivo que induz a forma da demonstração, como se depreende:

§ 2o A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.



COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. PREMISSAS E METODOLOGIAS DE CÁLCULOS UTILADOS NA APURAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTARIO -FINANCEIRO

Adotou-se o cálculo simplificado por rubricas de remuneração a título de 'despesa com pessoal': vencimento base, auxílio alimentação, auxílio transporte, RPPS (inclusive alíquota patronal- Manausprev e Manausmed).

No tocante à taxa de atualização do impacto projetado a exercícios futuros, foi consultada a expectativa de crescimento no Produto Interno Bruto nominal do Município (projeção de participação de 78% sobre o PIB do Estado em R\$ Milhões é de 129.951 em 2024 e em 2025 é de 137.358 .O PIB corresponde ao marcador macroeconômico de maior abrangência, tendo forte influência sobre a estimativa da dinâmica inflacionária, bem como índice de inflação variação mediana % anua(IPCA) projetada em 2024 de 3,88% e em 2025 é de 3,50%, conforme divulgado em Bacen, Boletim FOCUSBC do dia 16/10/2024 .

O impacto no exercício corrente é exemplificativo, na medida que há dispositivo no texto legal prevendo aplicação do enquadramento, contudo adota-se a possibilidade virtual de impacto oneroso incluindo o período de outubro a dezembro, mais a decimo terceiro (13º).



COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Segue abaixo a tabela sinóptica:

Anexo 1 – Base de Cálculo do orçamento da CMM para 2024 a 2025

Base Legal: Artigos 4.º, IV e 5.º da Resolução n. 19/2012 - TCE/AM

ITENS	RECEITA-BASE ESTIMADO 2023	ORÇAMENTO CMM 2024	RECEITA-BASE PREVISTO 2024	ORÇAMENTO CMM 2025	RECEITA-BASE PREVISTO 2025	ORÇAMENTO CMM 2026	RECEITA-BASE PREVISTO 2026	ORÇAMENTO CMM 2027
		4,5% da Receita Base de 2023		4,5% da Receita Base de 2024		4,5% da Receita Base de 2025		4,5% da Receita Base de 2026
Receita Tributária Arrecadada	2.061.377.000		2.152.392.000		2.253.276.000		2.349.901.000	
Receita Resultante de Impostos	1.990.693.000		2.077.266.000		2.173.868.000		2.266.037.000	
IPTU	387.905.000		402.879.000		419.664.000		435.182.000	
IRRF	343.712.000		368.269.000		394.608.000		422.838.000	
ITBI	90.001.000		94.501.000		98.281.000		101.721.000	
ISS	1.168.994.000		1.211.617.000		1.261.315.000		1.306.296.000	
Taxas	70.684.000		75.126.000		79.408.000		83.864.000	
TAXAS	70.684.000		75.126.000		79.408.000		83.864.000	
Receita Resultante de Contribuições	199.637.000		219.350.000		234.705.000		251.134.000	
Cosip	199.637.000		219.350.000		234.705.000		251.134.000	
Transf. Constitucionais de Imposto	3.680.519.000		4.012.979.000		4.324.886.000		4.634.285.000	
FPM	1.048.190.000		1.134.437.000		1.240.465.000		1.329.206.000	
ITR	248.000		266.000		285.000		305.000	
IOC s/o Ouro	-		-		-		-	
ICMS	2.266.029.000		2.427.930.000		2.601.581.000		2.787.697.000	
Lei n. 86/97 - Lei Kandir	-		-		-		-	
IPVA	361.756.000		445.743.000		477.623.000		511.792.000	
IPI - Exportação	4.051.000		4.340.000		4.650.000		4.983.000	
Cide	245.000		263.000		282.000		302.000	
4. Base de Cálculo das despesas do Poder Legislativo (excluindo-se inativos e pensionistas).¹	5.941.533.000		6.384.721.000		6.812.867.000		7.235.320.000	
5. Limite das despesas do Poder Legislativo (4,5%)¹		267.369.000		287.312.000		306.579.000		325.589.000

FONTE: DEPARTAMENTO DE DIRETRIZES E ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (DEDEO/SEMEF). Acesso em: 1 set.2023

^{*} Valores arredondados.

¹ - Em cumprimento ao disposto na EC 109/2021, a partir de 2025 estão incluídas as despesas com pessoal inativo e pensionistas.



ASSINADO POR CERTIFICADO DIGITAL POR ANA LUCIA MACIEL LOPES - COORDENADOR(A) EM 18/10/2023 10:23:1

ASSINADO POR CERTIFICADO DIGITAL POR BRUNO MOTA DANTAS - DIRETOR(A) EM 18/10/2023 11:30:4

ASSINADO POR CERTIFICADO DIGITAL POR CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - PRESIDENTE EM 18/10/2023 15:13:2

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Anexo 2 – Receita Corrente Líquida

Descrição da Receita	Projeção	Projeção 2024 a 2025		
	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (I)	8.651.901.000	8.892.211.000	9.441.404.000	10.011.128.000
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.061.377.000	2.152.392.000	2.253.276.000	2.349.901.000
IPTU	387.986.000	402.879.000	419.664.000	435.182.000
ISS	1.168.994.000	1.211.617.000	1.261.315.000	1.306.296.000
ITBI	90.001.000	94.501.000	98.281.000	101.721.000
IRRF	343.712.000	368.269.000	394.608.000	422.838.000
OUTRAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS	70.684.000	75.126.000	79.408.000	83.864.000
Receita de Contribuições	482.699.000	525.575.000	546.193.000	567.977.000
Receita Patrimonial	311.102.000	163.681.000	160.108.000	162.543.000
Receita de Serviços	11.280.000	12.087.000	12.951.000	13.879.000
Transferências Correntes	5.616.793.000	5.900.093.000	6.323.370.000	6.762.740.000
Cota-Parte FPM	1.048.190.000	1.134.437.000	1.240.465.000	1.329.206.000
Cota-Parte ITR	248.000	266.000	285.000	305.000
Cota-Parte do ICMS	2.266.029.000	2.427.930.000	2.601.581.000	2.787.697.000
Cota-Parte do IPVA	361.756.000	445.743.000	477.623.000	511.792.000
Cota-Parte IPI - Export. - LC n. 64/1989	4.051.000	4.340.000	4.650.000	4.983.000
Cota-Parte Transferência Fundeb	1.388.841.000	1.458.000.000	1.569.720.000	1.690.267.000
Outras Transferências Correntes	547.678.000	429.377.000	429.046.000	438.490.000
Outras Receitas Correntes	168.650.000	138.383.000	145.506.000	154.088.000
DEDUÇÕES (II)	(1.036.626.000)	(1.046.937.000)	(1.101.335.000)	(1.161.910.000)
Contrib. Plano Seg. Social Servidor	(197.640.000)	(205.696.000)	(206.418.000)	(207.214.000)
Servidor	(197.640.000)	(205.696.000)	(206.418.000)	(207.214.000)
Compensação Financ. Regimes Previd.	(55.000.000)	(6.000.000)	(6.000.000)	(6.000.000)
Rendimentos de Aplicação dos Rend. Previd.	(64.900.000)	(53.300.000)	(53.300.000)	(53.300.000)
Deduções de Receita para Formação da Fundeb	(719.086.000)	(781.941.000)	(835.617.000)	(895.396.000)
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)	7.615.275.000	7.845.274.000	8.340.069.000	8.849.218.000

Parâmetros	2024	2025	2026
Projeção do PIB nominal do Município ¹ - R\$ milhões	129.951	137.358	145.325
Receita Corrente Líquida (RCL) - R\$ milhões	7.987	8.719	9.496
Inflação ² projetada (IPCA) - variação mediana % anual	4,18%	4,00%	4,00%
Taxa real de juros implícito sobre a dívida (média % anual)	3,55%	3,30%	3,27%

¹ Projetado participação média (78% anual) sobre o PIB do Estado

² Boletim FOCUS/BC do dia 20/4/2023.



ASSINADO POR CERTIFICADO DIGITAL POR ANA LUCIA MACIEL LOPES - COORDENADOR(A) EM 18/10/2023 10:23:1

ASSINADO POR CERTIFICADO DIGITAL POR BRUNO MOTA DANTAS - DIRETOR(A) EM 18/10/2023 11:30:4

ASSINADO POR CERTIFICADO DIGITAL POR CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - PRESIDENTE EM 18/10/2023 15:13:2



COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

IMPACTO ORÇAMENTARIO/FINANCEIRO

MEMORIA DE CÁLCULO PARA NOVOS CARGOS CONSIDERANDO A DECISÃO DA AÇÃO CIVIL PUBLICA N° 0209366-16.2008.08.04.0001

AUMENTO RESULTANTE NA FOLHA DE PAGAMENTO

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (A)	VALOR BRUTO DOS GANHOS NO MÊS						ANUAL						
		VENCIMENTO (B)	TOTAL MÊS C=(A)*(B)	PREVIDENCIA MANAUSPREV 24%	PREVIDENCIA MANAUSMED 4,5%	AUXILIO TRANSPORTE	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	VENCIMENTOS 12 MESES	PREVIDENCIA (MANAUSPREV E MANUSMED)	13 SALARIO	FERIAS	AUXILIO TRANSPORTE	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	TOTAL DE GANHO
ANALISTA DE SISTEMA(NIVEL SUPERIOR)	3	5.612,78	16.838,34	4.041,20	757,73	594,00	4.245,27	202.060,08	62.386,05	16.838,34	5.612,78	50.943,24	50.943,24	383.170,95
TÉCNICO EM PROGRAMAÇÃO DE COMPUTADOR(NIVEL MÉDIO)	1	3.648,28	3.648,28	875,59	164,17	198,00	1.415,09	43.779,36	13.516,88	3.648,28	1.216,09	16.981,08	16.981,08	94.906,68
DIGITADOR(NIVEL FUNDAMENTAL COMPLETO)	3	2.525,75	7.577,25	1.818,54	340,98	594,00	4.245,27	90.927,00	28.073,71	7.577,25	2.525,75	50.943,24	50.943,24	228.464,44
TOTAL DA DESPESA	7	11.786,81	28.063,87	6.735,33	1.262,87	1.386,00	9.905,63	336.766,44	103.976,64	28.063,87	9.354,62	118.867,56	118.867,56	706.542,07



ASSINADO POR CERTIFICADO DIGITAL POR ANA LUCIA MACIEL LOPES - COORDENADOR(A) EM 18/10/2023 10:23:11

ASSINADO POR CERTIFICADO DIGITAL POR BRUNO MOTA DANTAS - DIRETOR(A) EM 18/10/2023 11:30:47

ASSINADO POR CERTIFICADO DIGITAL POR CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - PRESIDENTE EM 18/10/2023 15:13:21



COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

REFLEXO NO EXERCÍCIO DE 2023 COM (OUTUBRO A DEZEMBRO)				
ORÇAMENTO - DOTAÇÕES		DESPESA		
31.90.11 -VENCIMENTO		85.360,94		
339046- AUXILIO ALIMENTAÇÃO		29.716,89		
339049- AUXILIO TRANSPORTE		4.158,00		
319013 -OBRIGAÇÃO PATRONAL		24.027,87		
TOTAL		143.263,70		
REFLEXO NOS EXERCÍCIO SEGUINTES				
IMPACTO ORÇAMENTARIO				
IMPACTO ORÇAMENTARIA SOBRE AS DOTAÇÕES NO EXERCÍCIO - 2024				
ELEMENTO DE DESPESA	ORÇAMENTO 2024	IMPACTO EM REAIS	IMPACTO ORÇAMENTARIO	
ORÇAMENTO ANUAL - PESSOAL(INCLUINDO AUXÍLIOS ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTES) E ENCARGOS	187.160.000,00	706.542,07	0,38%	
ORÇAMENTO ANUAL TOTAL	267.369.000,00	706.542,07	0,26%	
IMPACTO ORÇAMENTARIA SOBRE AS DOTAÇÕES NO EXERCÍCIO - 2025				
ELEMENTO DE DESPESA	ORÇAMENTO 2025	IMPACTO EM REAIS	IMPACTO ORÇAMENTARIO	
ORÇAMENTO ANUAL - PESSOAL(INCLUINDO AUXÍLIOS ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTES) E ENCARGOS	201.118.400,00	706.542,07	0,35%	
ORÇAMENTO ANUAL TOTAL	287.312.000,00	706.542,07	0,25%	
IMPACTO FINANCEIRO NOS EXERCÍCIOS SEGUINTES (2019-2020) COM VALORES CORRIGIDOS ANUALMENTE NAS DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS				
ORÇAMENTO - DOTAÇÕES		RECEITA	IMPACTO EM REAIS	IMPACTO NA RECEITA
2024*		267.369.000,00	706.542,07	0,26%
2025*		287.312.000,00	706.542,07	0,25%

1) A COLUNA RECEITA, COMPREENDE O VALOR TOTAL DO DUODECÍCIO A SER RECEBIDO PELA CÂMARA DE VEREDADORES, RESSALTANDO QUE A PREVISÃO DAS RECEITAS E MESMA QUE CONSTA NO PROJETO DE LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023 FOI ELABORADA COM BASE NAS PREMISSAS MACROECONÔMICAS, CONFORME DEMONSTRADAS NA TABELA ABAIXO:

2) (*) REPRESENTA O IMPACTO NA RECEITA PREVISTA NO PPA OS EXERCÍCIO DE 2024- 2025, RESSALVADOS POSSÍVEIS AJUSTES NO PPA, LDO E L



COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, estima-se um impacto virtual estimado de R\$ 143.263,70 (cento e quarenta e três mil, duzentos e sessenta e três reais e setenta centavos), na hipótese de implantação no período compreendido a partir de outubro do corrente, ou seja, três parcelas remuneratórios em 2023. Para os exercícios seguintes, inclusos já nas Lei Orçamentárias anuais respectivas, ter-se-iam os impactos estimados de R\$ 706.542,07 (setecentos e seis mil, quinhentos e quarenta e dois reais e sete centavos) em 2024 e 2025.

É oportuno, todavia informar que esta análise de impacto precisa ser contextualização juridicamente, haja visto as restrições eleitorais e tantas outras sendo, portanto, utilizada a concepção de efeitos virtuais. A respeito disso, na hipótese de implantação em futuro exercício, o impacto é de fato o mencionado acima, salvo se se alterarem os vencimentos básicos e as vantagens atualmente praticadas.

Manaus 16 de outubro de 2023

BRUNO MOTA DANTAS
DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

ANA LÚCIA MACIEL LOPES
COORDENADORA DE PLANEJAMENTO E
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA



COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O Presidente da Câmara Municipal de Manaus, de conformidade com registro apresentado pela Diretoria Financeira através da Coordenadoria de Planejamento e Execução Orçamentária deste Poder Legislativo, **CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA**, declara para os efeitos do inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar nº101- Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento de gasto do Poder Legislativo decorrente do Projeto de Lei Nº 536/2023, que dispõe sobre a criação dos cargos que haviam sido extintos do quadro de pessoal do Legislativo Municipal, para a imediata nomeação de aprovados no concurso promovido pela Câmara Municipal de Manaus, no ano de 2003, em obediência à Ação Civil Pública n. 0209366-16.2008.8.04.0001, com trânsito em julgado que especifica no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Manaus para a legislatura de outubro de 2023 a 31 de dezembro de 2024, e dá outras providências, dispõe de suficiente e adequação orçamentaria e consistente expectativa de suporte de caixa financeiro com a Lei Orçamentaria Anual, conformando -se às orientação do Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentarias para o período de ao qual se refere, e ainda estima o impacto trienal da despesa e considera eventual e posterior alteração.

Manaus, 16 de outubro de 2023.

Caio Andre pinheiro de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Manaus – CMM



GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO**2º COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)****PROJETO DE LEI Nº 536/2023.****AUTORIA: MESA DIRETORA**

EMENTA: **DISPÕE** sobre a criação dos cargos que especifica no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Manaus e dá outras providências.

PARECER**I – DO RELATÓRIO**

Versam os presentes autos acerca de Projeto de Lei, do **MESA DIRETORA**, que **DISPÕE** sobre a criação dos cargos que especifica no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Manaus e dá outras providências.

A propositura foi deliberada no plenário no dia 11/10/2023 em **REGIME DE URGÊNCIA**.

A propositura foi encaminhada para a **Procuradoria Legislativa** no dia 11/10/2023 para a devida emissão de parecer.

Recebida pela **2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, foi distribuído ao Relator **Vereador Gilmar Nascimento** na data de 11/10/2023.

Que apresenta parecer a seguir.

É o relatório, sucinto.

Passo a opinar.

Trata-se de **PARECER** sobre Projeto de Lei, do **MESA DIRETORA**, que **DISPÕE** sobre a criação dos cargos que especifica no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Manaus e dá outras providências.

II – DA ANÁLISE DO ASPECTO CONSTITUCIONAL, LEGAL E JURÍDICO

No que diz respeito às questões Constitucionais, legais e jurídicos na forma preconizada no art. 38, do Regimento Interno sobre a competência desta comissão *inverbis*:

Art. 38. À Comissão de Constituição, Justiça e Redação compete:

- I – receber as proposições que forem deliberadas em Plenário e encaminhá-las à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer no prazo de cinco dias úteis, a contar da data do protocolo da Secretaria de Comissões, salvo as proposições em regime de urgência, cujo prazo será de um dia útil;
 - II – discutir e analisar as proposições priorizando as de relevância, alcance e impacto social;
 - III – opinar sobre o **aspecto constitucional, legal e jurídico**, de redação técnica legislativa, de todas as matérias em apreciação na Casa, bem como sobre o mérito das composições que versem a respeito de Direito Civil, Comercial, Penal, Administrativo, Fiscal, Processual, direitos políticos da pessoa humana e garantias constitucionais, desapropriação, emigração e imigração;
 - IV – opinar, também, sobre os recursos previstos neste Regimento, bem como atender ao pedido de audiência oriundo da Mesa Diretora sobre qualquer proposição ou consulta.
- (Grifo Nosso)

Conforme o art. 21, inciso II do Regimento interno dispõe:

Art. 21. Além do disposto no artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Manaus, e das atribuições consignadas neste Regimento, ou dele implicitamente resultantes, compete à Mesa Diretora da Câmara:

(...)

II – No âmbito administrativo:

- a) propor ao Plenário a criação e extinção de cargos e funções ou empregos, relativos aos serviços administrativos, bem como a fixação da respectiva remuneração e concessão de quaisquer

vantagens aos seus servidores, observadas as determinações legais;

Na mesma esteira, a LOMAM em seu artigo 36, inciso III, dispõe:

Art. 36. Compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:

I – apresentar projetos de lei dispondo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, por meio da anulação parcial ou total de dotações da Câmara;

II – enviar ao Prefeito Municipal, até 31 de março, os relatórios do exercício anterior;

III – propor ao plenário projetos de lei que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais;

(...)

(Grifo nosso)

Com base na análise realizada, conclui-se que o projeto de lei de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a criação dos cargos no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Manaus, com o propósito de a realização efetiva de obrigação judicial, está em conformidade com os princípios constitucionais e as normas legais aplicáveis.

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) opina pela aprovação do projeto de lei em análise, considerando-o compatível com a Constituição Federal, a legislação vigente e os princípios que regem a administração pública.

III – DA REDAÇÃO TÉCNICA LEGISLATIVA

No que diz respeito às questões de redação técnica legislativa, esta Comissão é competente para analisar e opinar na forma preconizada no art. 38, do Regimento Interno *in verbis*:

Art. 38. À Comissão de Constituição, Justiça e Redação compete:

(...)

III –opinar sobre o aspecto constitucional, legal e jurídico, de redação técnica legislativa, de todas as matérias em apreciação na Casa, bem como sobre o mérito das composições que versem a respeito de Direito Civil, Comercial, Penal, Administrativo, Fiscal, Processual, direitos políticos da pessoa humana e garantias constitucionais, desapropriação, emigração e imigração;

(...)

(Grifo Nosso)

O Projeto de Lei em análise está em consonância com a Lei Complementar Federal nº 095/98, em especial o Capítulo II, no que diz respeito à clareza, precisão e ordem lógica.

Portanto pugna pelo prosseguimento em relação a esse tema

IV – DA ANÁLISE DO MÉRITO

Quanto às questões de mérito, cabe à Comissão, na forma preconizada no art. 38, do Regimento Interno in verbis:

Art. 38. À Comissão de Constituição, Justiça e Redação compete:

(...)

III –opinar sobre o aspecto constitucional, legal e jurídico, de redação técnica legislativa, de todas as matérias em apreciação na Casa, bem como sobre o mérito das composições que versem a respeito de Direito Civil, Comercial, Penal, Administrativo, Fiscal, Processual, direitos políticos da pessoa humana e garantias constitucionais, desapropriação, emigração e imigração;

(...)

(Grifo Nosso)

A presente propositura se trata de matéria de Direito Administrativo.

O presente Projeto de Lei cria 3 cargos de analista de sistemas, 1 de Técnico em Programação de Computador e 3 de Digitador, a fim de dar cabal cumprimento à sentença prolatada pelo Magistrado da 1ª Vara da Fazenda Pública Municipal, a qual exarou condenação impositiva à Câmara Municipal de Manaus para a nomeação de todos os indivíduos aprovados em consonância com o quantitativo de vagas estipulado no certame de 2003, sob o título de PG/CMM/AM, com um total de 97 candidatos.

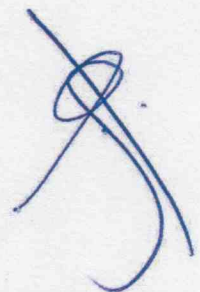
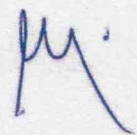
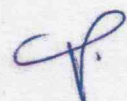
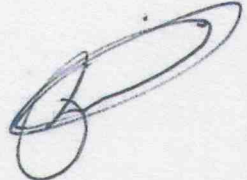
Tal desiderato visa conferir, de maneira imediata, o beneplácito da nomeação aos indivíduos que, previamente aprovados em concurso promovido pela Câmara Municipal de Manaus no ano de 2003, aguardam sua efetivação, conforme imperativo legal veiculado na Ação Civil Pública de numeração 0209366-16.2008.8.04.0001, já com a chancela do trânsito em julgado.

IV – DO VOTO

Ex positis, o Projeto de Resolução em análise não oferece nenhum óbice constitucional, legal e jurídico que impeça seu trâmite nesta Casa Legislativa.

Sendo assim, me manifesto **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei nº 536/2023.

Manaus, 11 de outubro de 2023.



Ver. Gilmar Nascimento
Relator

CCJR - 02ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CERTIDÃO DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei n.º 536/2023 de autoria da **Mesa Diretora da CMM**, que “**DISPÕE** sobre a criação dos cargos que especifica no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Manaus e dá outras providências.”

Relator: Ver. Gilmar Nascimento
Parecer: Favorável

Presentes:

Ver. Gilmar Nascimento
Ver. Fransuá
Ver.^a Thaysa Lippy
Ver. João Carlos
Ver. Raiff Matos
Ver. Marcel Alexandre

Resultado:

Aprovado o parecer favorável, pela totalidade dos presentes, na reunião ordinária do dia 11/10/2023.

Karime Príncipe
Secretária de Comissão





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

PROJETO DE LEI N.º 536/2023

AUTORIA: MESA DIRETORA

EMENTA: “**DISPÕE** sobre a criação dos cargos que especifica no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Manaus e dá outras providências.”

PARECER

Versam os presentes autos acerca do Projeto de Lei epigrafiado de autoria da Mesa Diretora que “**DISPÕE** sobre a criação dos cargos que especifica no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Manaus e dá outras providências.”.

A propositura foi deliberada e encaminhada para a Procuradoria desta Augusta Casa Legislativa, em seguida enviada para a 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a devida análise e emissão de pareceres, que após análise, quando recebida pela 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento - CFEO, foi distribuída ao Relator Vereador **Marcel Alexandre** que, após análise, emite o parecer a seguir:

É o relatório, sucinto.

Passo a opinar.

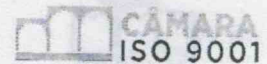
Por oportuno registra-se que a análise da matéria em tela encontra-se devidamente amparada no Artigo 39, incisos I e IV do RICMM, *in verbis*:

Art. 39 – À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, **aspecto financeiro de qualquer propositura**, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

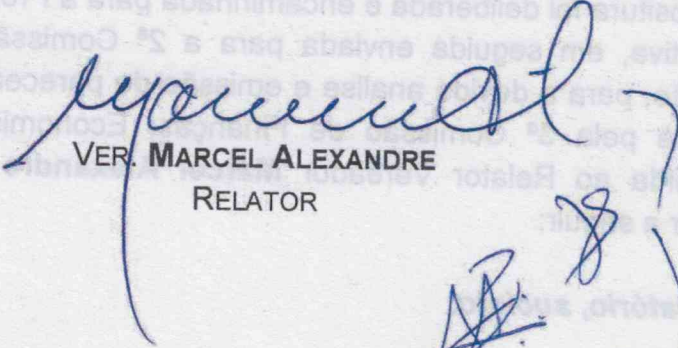


do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo; (grifo nosso);

A presente propositura visa a criação de 7 (sete) cargos, que haviam sido extintos do quadro de pessoal do Legislativo Municipal, para a imediata nomeação de aprovados no concurso promovido pela Câmara Municipal de Manaus, no ano de 2003, em obediência à Ação Civil Pública n. 0209366-16.2008.8.04.0001, com trânsito em julgado.

Em uma análise do referido Projeto de Lei, é possível verificar que o mesmo não apresenta qualquer custo ou aumento de despesa para o Executivo Municipal.

Em sendo assim, verifica-se que diante o exposto, não vislumbrando qualquer descontrole ao erário municipal opinamos pela emissão do parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em realce.


VER. MARCEL ALEXANDRE
RELATOR



DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DE COMISSÕES
GERÊNCIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

CFEO - 03ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento

CERTIDÃO DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº.536/2023, de autoria da **Mesa Diretora** que “DISPÕE sobre a criação dos cargos que especifica no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Manaus e dá outras providências

RELATOR: Ver. Marcel Alexandre
PARECER: Favorável

Presentes:

Ver. Marcel Alexandre
Ver. Marcelo Serafim
Ver. Peixoto
Ver. Lissandro Breval
Ver. Rosinaldo Bual
Ver. Joelson Silva

Resultado:

Aprovado o parecer favorável, pela totalidade dos presentes, na reunião extraordinária do dia 11/10/2023.

Juzy Carla Andrade

Gerencia de Apoio a Comissões Permanentes





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PL: 536/2023.

AUTORIA: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manaus.

EMENTA: Dispõe sobre a criação dos cargos que especifica no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Manaus e dá outras providências.

PARECER

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA
MESA DIRETORA QUE DISPÕE
SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS
QUE ESPECIFICA NO QUADRO DE
PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MANAUS - COMPETÊNCIA
PRIVATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL
PARA TRATAR DE SUA
ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA –
CONSTITUCIONALIDADE E
LEGALIDADE (ART. 23, IV, E ART. 36,
INCISO III, DA LOMAN).

1. RELATÓRIO.

Trata-se de projeto de lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manaus que dispõe sobre a criação dos cargos que especifica no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Manaus.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Deliberado em 09/10/2023.

Encaminhado para Procuradoria para emissão de parecer em 11/10/2023.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

Cuidam os presentes de solicitação de parecer sobre o projeto de lei de iniciativa da Mesa Diretora que, em suma, dispõe sobre a criação dos cargos que especifica no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Manaus.

O Projeto de Lei em tela objetiva a criação de alguns cargos, que haviam sido extintos do quadro de pessoal do Legislativo Municipal, para a imediata nomeação de aprovados no concurso promovido pela Câmara Municipal de Manaus, no ano de 2003, em obediência à Ação Civil Pública n. 0209366-16.2008.8.04.0001, com trânsito em julgado.

Observa-se que essa matéria diz respeito unicamente à estrutura organizacional no que diz respeito aos salários dos servidores da Câmara Municipal de Manaus, segundo o qual, nos termo do art. 23, inciso VII, da LOMAN, assim dispõe:

Art. 23. Competem (sic) privativamente à Câmara Municipal as seguintes atribuições:

(...);

VII – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seis serviços e fixar a respectiva remuneração, observados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

(...).

Relativamente a iniciativa da proposta, o art. 36, inciso III, também da LOMAN, dispõe que;





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Art. 36. Compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:

(...);

III - propor ao plenário projetos de lei que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais;

(...).

Assim, a proposta se amolda aos dispositivos da LOMAN e do Regimento Interno, estando, portanto, amparada legalmente.

3. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, vislumbra-se que o projeto está conforme preceitos legais, podendo tramitar regularmente.

É o parecer.

Manaus, 13 de outubro de 2023.

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO
Procuradora da CMM



Documento 2023.10000.10032.9.066041
Data 13/10/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.066041

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO
Data 13/10/2023

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL
Aos cuidados de JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho para despacho do procurador geral





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



**PROCURADORIA
GERAL**

PL: 536/2023.

AUTORIA: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manaus.

EMENTA: Dispõe sobre a criação dos cargos que especifica no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Manaus e dá outras providências.

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 16 de outubro de 2023.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus

Documento 2023.10000.10032.9.066041

Data 13/10/2023



TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2023.10000.10032.9.066041

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por GABRIELLE COSTA PASCARELLI
LOPES
Data 16/10/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de JUZY CARLA ANDRADE DOS SANTOS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE REDAÇÃO E REVISÃO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER DE REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 536/2023

Ementa: DISPÕE sobre a criação dos cargos que especifica no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Manaus e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 536/2023**, de autoria da Mesa Diretora, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, combinada com a Resolução n. 122, de 21 de novembro de 2018, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

1. No art. 1.º, considerando-se a existência de apenas um anexo, substituiu-se o termo “Anexo I” por “Anexo Único”;
2. Pela mesma razão disposta no item 1 deste Parecer, alterou-se o título “ANEXO I” para “ANEXO ÚNICO”;
3. No Anexo Único, no campo relativo às atribuições do cargo de analista de sistemas, observando-se os princípios de clareza textual, registrou-se no plural o vocábulo “software” e, no singular, o vocábulo “interesses”;
4. No Anexo Único, no campo referente aos requisitos para o cargo de técnico em programação de computador, em conformidade com o disposto na alínea “f” do inciso II do art. 11 da Lei Complementar n. 95/1998, grafou-se somente por extenso o número “100”;
5. E, no corpo da lei e do anexo, foram realizadas correções ortográficas e as relativas ao uso dos sinais de pontuação.

Manaus, 16 de outubro de 2023.

Ver. Gilmar Nascimento (AVANTE)

Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tel.: (92) 3303-2779
www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE REDAÇÃO E REVISÃO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Ver. Fransuá (PV)
Vice-Presidente

Ver.^a Professora Jacqueline (UNIÃO)
Membro

Ver. João Carlos (REPUBLICANOS)
Membro

Ver. Mitoso (PTB)
Membro

Ver. Eduardo Assis (AVANTE)
Membro

Ver.^a Thaysa Lippy (PP)
Membro

Parecer de Redação do PL n. 536/2023

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tel.: (92) 3303-2779
www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PODER LEGISLATIVO

ASSINATURAS DIGITAIS

JOAO CARLOS DOS SANTOS MELLO - 074.890.987-77 - VEREADOR(A) - EM 17/10/2023 14:36:48
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - 231.114.883-49 - VEREADOR(A) - EM 17/10/2023 14:02:39
FRANCOIS VIEIRA DA SILVA MATOS - 590.865.802-20 - VEREADOR(A) - EM 17/10/2023 11:49:17
THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÊNCIO - 020.981.552-39 - VEREADOR(A) - EM 17/10/2023 10:29:20
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - 715.257.182-15 - VEREADOR(A) - EM 17/10/2023 09:05:07
GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO - 130.097.292-00 - VEREADOR(A) - EM 17/10/2023 02:05:47

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS – AM.**

Órgão CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS	Data 16 / 10 / 2023
--	-------------------------------

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, conforme inteligência do **caput** do artigo 48, combinado com o inciso IV, do artigo 51, da Constituição Federal, aplicando à espécie o princípio da simetria com o centro:

LEI N. 548, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE sobre a criação dos cargos que especifica no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Manaus e dá outras providências.

Art. 1.º Ficam criados, no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Manaus, os cargos de provimento efetivo relacionados no Anexo Único desta Lei, com os respectivos requisitos e atribuições.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 16 de outubro de 2023.

Ver. CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

Ver.ª YOMARA JESUÍNA LINS RODRIGUES
1.ª Vice-Presidente

Ver. EVERTON ASSIS DOS SANTOS
2.º Vice-Presidente

Ver. LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3.º Vice-Presidente

Ver. JOÃO CARLOS DOS SANTOS MELLO
Secretário-Geral

Ver.ª CARMEM GLÓRIA ALMEIDA CARRATTE
1.ª Secretária

Ver. JAILDO DE OLIVEIRA SILVA
2.º Secretário

Ver. IVO SANTOS DA SILVA NETO
3.º Secretário

Ver. ROSIVALDO OLIVEIRA CORDOVID
Corregedor

Ver. FRANCISCO CARPEGIANE VERAS DE ANDRADE
Ouvidor

PARA USO DO DIÁRIO OFICIAL

N. DA PUBLICAÇÃO	ATENDENTE
------------------	-----------



ANEXO ÚNICO

CARGO	QUANTIDADE	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
Analista de Sistemas	3	Nível superior na área de Informática.	Estabelecer métodos e procedimentos objetivando a eficiência operacional da instituição. Elaborar diagramas e fluxos e outras instruções em linguagem apropriada para orientação dos programadores e digitadores. Decodificar programas de computação. Analisar, desenvolver e avaliar projetos de sistemas de processamentos. Efetuar supervisão dos trabalhos dos programadores. Requerer e estudar softwares e aplicativos de interesse da Câmara, a serem adquiridos de terceiros. Realizar outras atividades correlatas.
Técnico em Programação de Computador	1	Nível médio completo e curso de Programação de Dados, com carga horária mínima de cem horas.	Converter fluxograma em linguagem computadorizada. Digitar ou efetuar a transcrição ou modificação de programas em forma codificada, utilizando simbologia própria e simplificada das rotinas. Preparar manuais de instruções de operação e descrição de serviço de linguagem, gabaritos de entradas e outros documentos pertinentes. Proceder a testes analisando resultados e corrigindo as falhas quando existentes no programa. Proceder à manutenção dos programas desenvolvidos. Estudar e implantar softwares adquiridos de terceiros. Efetuar outras atividades correlatas.
Digitador	3	Nível fundamental completo.	Operar estações de trabalho (terminais ou microcomputadores) ligadas ou não ao sistema central de computação, transcrevendo o conteúdo de informações predeterminadas de documentos, transferindo e gravando o material. Interpretar as mensagens fornecidas pelo programa, detectando falhas ou incorreções, adotando as medidas adequadas para solucioná-las. Verificar o conteúdo e a finalidade dos documentos recebidos. Efetuar a conferência prévia dos dados a serem digitados e gravados. Zelar pela limpeza e conservação dos equipamentos. Executar outras atividades correlatas.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PODER LEGISLATIVO

ASSINATURAS DIGITAIS

JOAO CARLOS DOS SANTOS MELLO - 074.890.987-77 - VEREADOR(A) - EM 17/10/2023 09:47:12
CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - 641.056.792-87 - PRESIDENTE - EM 16/10/2023 14:38:39
FRANCISCO CARPEGIANE VERAS DE ANDRADE - 715.424.852-15 - VEREADOR(A) - EM 16/10/2023 13:44:37
JAILDO DE OLIVEIRA SILVA - 613.453.342-49 - VEREADOR(A) - EM 16/10/2023 13:42:10
IVO SANTOS DA SILVA NETO - 516.531.682-34 - VEREADOR(A) - EM 16/10/2023 13:40:41
CARMEM GLORIA ALMEIDA CARRATTE - 115.263.602-25 - VEREADOR(A) - EM 16/10/2023 13:38:02
LISSANDRO BREVAL SANTIAGO - 510.050.422-68 - VEREADOR(A) - EM 16/10/2023 13:03:16